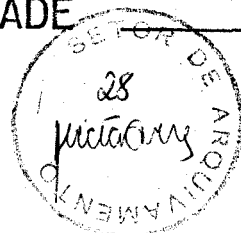




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em 07/07/93
As 8:55 hs.
Ass. Nedima

LEI Nº 1187/93
DE 05 DE JULHO DE 1993.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CUMPRIR AS CLÁUSULAS DO ACORDO COLETIVO FIRMADO ENTRE A P.M.J.M E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE".

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art.1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a cumprir as cláusulas do acordo coletivo firmado em 08-06-93, com o Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público de João Monlevade, especialmente as cláusulas primeira e segunda do mencionado termo de ajuste.

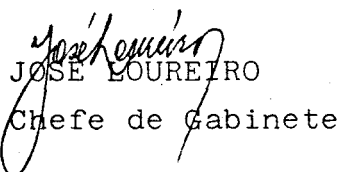
Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 05 DE JULHO DE 1993.


GERMIN LOUREIRO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Chefia de Gabinete aos 05 dias do mês de julho de 1993.


JOSE LOUREIRO
Chefe de Gabinete

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, A SEGUIR DENOMINADA PREFEITURA E SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, A SEGUIR DENOMINADO SINDICATO, NAS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLAUSULA 18 - **CORREÇÃO SALARIAL:** A PREFEITURA corrigirá os salários dos servidores públicos municipais a partir de 1º de Maio de 1993, com o percentual de 227,11 % (duzentos e vinte e sete vírgula onze por cento), a título de recomposição das perdas salariais ocorridas no período de 12/05/92 a 30/04/93, nas seguintes condições:

- a). 35 % (trinta e cinco por cento) no mês de maio/93 a incidir sobre os salários vigentes em 30 de abril de 1993;
- b). 25 % (vinte e cinco por cento) no mês de junho/93 a incidir sobre os salários vigentes em 31 de maio de 1993;
- c). 25 % (vinte e cinco por cento) no mês de julho/93 a incidir sobre os salários vigentes em 30 de junho de 1993;
- d). 25 % (vinte e cinco por cento) no mês de agosto/93 a incidir sobre os salários vigentes em 31 de julho de 1993;
- e). 25 % (vinte e cinco por cento) no mês de setembro/93 a incidir sobre os salários vigentes em 31 de agosto/93.

§ 1º A PREFEITURA repassará aos salários índices superiores ao acima acordado, a título de antecipação salarial, sempre que houver disponibilidade da receita.

§ 2º A PREFEITURA acrescentará ao índice de reajuste previsto para o mês junho/93, o mesmo percentual de acréscimo que se verificar na receita do mês de maio/93 que ultrapasse aos 30 %, projetados para aquele mês.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em 18/06/93

17:40hs.

Assinatura

§ 3º Fica acordado que em outubro/93, PREFEITURA e SINDICATO, formarão uma comissão paritária que acertará o pagamento das perdas salariais ocorridas no atual período abrangido pelo presente Acordo, bem como a definição de uma nova Política Salarial que garanta ganho real aos salários atualmente praticados.

§ 4º Fica garantido pela PREFEITURA até a aprovação de uma nova Política Salarial própria, o cumprimento da Política Salarial do Governo em vigor, independente dos reajustes de recomposição salarial, objeto do "caput" desta cláusula.

CLAUSULA 2ª - **HORAS EXTRAS:** Em razão do sistema de apuração de ponto, elaboração da folha e da data do pagamento do salário mensal, as horas extras trabalhadas durante o mês serão pagas da seguinte forma:

- a). Prestadas até o dia 19, no mesmo mês;
- b). Prestadas a partir do dia 20, no mês seguinte, com base no salário da data do pagamento;
- c). Se o servidor optar pela compensação, a mesma deverá ser feita, no máximo, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente;
- d). As horas extras serão remuneradas com um adicional de 50 % (cinquenta por cento) sobre as horas normais da semana e com 100 % (cem por cento) quando as mesmas ocorrerem nos finais de semana, feriados e dias de folga do servidor.

 **Parágrafo Único:** Na hipótese de haver interesse do servidor pela compensação das horas extraordinárias com folgas, estas dar-se-ão com base no mesmo percentual compensatório e não no número de horas normais realizadas.

CLAUSULA 3ª - **PAGAMENTO DE SALARIOS:** A PREFEITURA, se compromete a efetuar o pagamento a todos os servidores públicos abrangidos pelo presente Acordo, até o último dia útil de cada mês, condicionado à disponibilidade de caixa, obrigando-se a fornecer a todos, em papel timbrado, envelope ou comprovante de pagamento com discriminação das parcelas pagas e descontadas ao servidor.

MARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em 18/06/93

17:40hs.

Ass. Rosemeire

CLAUSULA 4ª - **ANUENIO:** A **PREFEITURA** continuará a pagar a todos os seus servidores o valor equivalente a 2 % (dois por cento) sobre o salário a título de anuênio, para cada ano de trabalho efetivo, respeitada a Lei Orgânica do Município de João Monlevade.

Parágrafo Único: Fica incorporado o acréscimo de mais 0,75 % (zero virgula setenta e cinco por cento) para cada ano trabalhado anterior a 1990, a partir do mês de maio/93.

CLAUSULA 5ª - **PLANO DE CARGOS E SALARIOS:** A **PREFEITURA** promoverá ainda no corrente ano, uma ampla revisão do seu Plano de Cargos e Salários e Carreiras, abrangendo a todos os setores da Administração, através de uma comissão paritária com o **SINDICATO**, visando o correto enquadramento dos servidores e a consequente eliminação dos desvios existentes.

CLAUSULA 6ª - **JORNADA DE TRABALHO:** A **PREFEITURA** manterá a jornada máxima de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para os servidores públicos municipais, ressalvados os casos de jornadas inferiores previstos em lei.

Parágrafo Único: Aos servidores públicos de nível superior pertencentes ao quadro permanente fica assegurada a jornada máxima de 06 (seis) horas diárias de trabalho.

CLAUSULA 7ª - **CONDIÇÕES DE TRABALHO:** A **PREFEITURA** fornecerá a todos os seus servidores equipamentos de proteção individual - EPI adequados à necessidade do trabalho e com o devido Certificado de Aprovação do Ministério de Trabalho e promoverá a proteção do trabalhador em conformidade com os preceitos legais pertinentes (Portaria 3.214 de 8/6/78).

§ 1º A **PREFEITURA** realizará no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do presente Acordo, o Levantamento Geral de Insalubridade, com o acompanhamento do **SINDICATO**, podendo este prazo ser prorrogado em no máximo mais 30 (trinta) dias em comum acordo com o **SINDICATO**.

§ 2º A **PREFEITURA** dará total apoio à CIPA, em conformidade com legislação em vigor e procurará resolver todos os problemas de

AMANHÃ MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADÉ

Recebido em 18/06/93

às 17:40 hs.

ss. Resemir

segurança apontados pela mesma.

CLAUSULA 88 - **ASSISTENCIA MEDICO-ODONTOLOGICA** A **PREFEITURA** dará sequência aos estudos junto à **UNIMED** que viabilizam a implantação de assistência médico-odontológica a todos os servidores públicos municipais e seus dependentes, de forma subsidiada, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do presente Acordo.

CLAUSULA 98 - **HABITAÇÃO** : A **PREFEITURA** efetuará durante a vigência do presente instrumento, o levantamento da demanda habitacional entre os servidores públicos municipais, devendo apresentar ao **SINDICATO** neste período um plano que vise equacionar e solucionar, a curto e médio prazos o problema habitacional dos servidores municipais.

CLAUSULA 108- **CRECHES**: A **PREFEITURA** construirá mais creches comunitárias em locais estratégicos da Cidade, sendo que uma estará concluída até o final do corrente ano, dando prioridade ao atendimento de filhos de servidoras, adaptando-se às exigências da Portaria Mtb. nº 3.296 de 23//09/86.

Parágrafo Único: A **PREFEITURA** fornecerá vales-transporte às servidoras de menor poder aquisitivo e que demonstrem a necessidade de deslocar de ônibus para até a creche mais próxima da sua residência ou do trabalho.

CLAUSULA 118- **FUMBEM / APAE**: A **PREFEITURA** analisará juntamente com o **SINDICATO** até o final do corrente ano, proposta de um Novo Estatuto para atender às necessidades da FUMBEM / APAE, a qual deverá ser entregue à Administração no prazo de 30 dias da data de assinatura do presente Acordo.

CLAUSULA 128- **APOSENTADOS**: A **PREFEITURA** continuará a pagar aos ex-servidores públicos aposentados sob o regime estatutário, a complementação de aposentadoria equiparando os seus vencimentos ao do servidor da ativa.

§ 1º A **PREFEITURA** criará ainda dentro do corrente ano o Sistema de Previdência e Assistência Social, em conformidade com a legislação em vigor, visando estender o benefício da complementação de aposentadoria aos demais servidores públicos de regime celetista.

MARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

recebido em 18/06/93

às 17:40hs.

Ass. Paesneire

§ 2º Fica garantido aos servidores o recebimento de todas as verbas rescisórias por ocasião do desligamento para fins de aposentadoria, tais como o aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, 40 % sobre o FGTS depositado, etc.

CLAUSULA 13ª - **ESTABILIDADE:** A **PREFEITURA** garantirá estabilidade no emprego a todos os servidores do quadro permanente, em conformidade com os preceitos legais pertinentes.

CLAUSULA 14ª - **UNIFORMES:** A **PREFEITURA** fornecerá gratuitamente a todos os servidores públicos municipais, 02 (dois) conjuntos de uniformes e 01 (um) par de calçado de segurança, semestralmente, dando prioridade na distribuição às áreas de maior desgaste de uniformes, pela natureza da função.

CLAUSULA 15ª - **FÉRIAS:** A **PREFEITURA** planejará a escala de férias dos servidores de forma a permitir que o pagamento seja efetuado 03 (tres) dias antes do início do gozo das férias.

CLAUSULA 16ª - **DEMOCRATIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO:** A **PREFEITURA** cumprirá os termos previstos nos artigos 147 e 148 da Lei Orgânica Municipal, assegurando a efetiva atuação dos representantes dos servidores no local de trabalho, sem qualquer prejuízo a estes.

CLAUSULA 17ª - **COPREMON:** A **PREFEITURA** repassará à COPREMON as verbas descontadas dos servidores até o dia 07 do mês subsequente ao do desconto e, ocorrendo atrasos, os valores serão corrigidos monetariamente até a data do pagamento.

CLAUSULA 18ª - **POLICLINICA - LAVANDERIA:** A **PREFEITURA** continuará mantendo a Policlínica e a Lavanderia em perfeitas condições de higiene e limpeza de forma a permitir um ambiente de trabalho agradável e seguro, tanto para os servidores, quanto para os usuários.

CLAUSULA 19ª - **CURSO DE RECICLAGEM:** A **PREFEITURA** promoverá aos seus servidores, dentro das necessidades levantadas pela área de Recursos Humanos, treinamento e capacitação técnica específica para o bom desempenho da função, inclusive relações

RA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
cobido em 18/06/93
17:40 hs.
Assinatura

humanas no trabalho.

CLAUSULA 20ª - **LANCHE:** A **PREFEITURA** continuará a fornecer lanche a todos os servidores públicos municipais, gratuitamente. O lanche será composto de no mínimo pão com manteiga e café com leite.

CLAUSULA 21ª - **LIBERAÇÃO DE DIRETOR SINDICAL:** A **PREFEITURA** licenciará sem prejuízo dos salários e benefícios, dois Diretores para prestarem serviço ao **SINDICATO** em tempo integral. Havendo a necessidade de liberação temporária de outros Diretores, o **SINDICATO** encaminhará solicitação por escrito à Administração, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Parágrafo Único: Durante a vigência do presente Acordo, a **PREFEITURA** designará uma Secretária para prestar serviços administrativos na Sede do **SINDICATO**, em regime de tempo integral.

CLAUSULA 22ª - **MENSALIDADE SOCIAL:** A **PREFEITURA** repassará, como simples intermediária, as verbas descontadas de seus servidores a título de mensalidade social/sindical em benefício do **SINDICATO**, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto, corrigindo monetariamente os valores em caso de qualquer atraso.

Parágrafo Único: Outras despesas, desde que devidamente autorizadas pelo servidor, objeto de convênios com o **SINDICATO**, serão descontadas no limite máximo de 30 % (trinta por cento) da remuneração mensal do servidor.

CLAUSULA 23ª - **TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL:** A **PREFEITURA** descontará, como simples intermediária, dos servidores públicos municipais, sócios e não sócios do **SINDICATO**, a importância equivalente a 02 % (dois por cento) do salário do mês de maio/93, destinados ao aprimoramento técnico, assessoramento jurídico e desenvolvimento imobiliário da Entidade.

Parágrafo Único: Os valores descontados serão repassados ao **SINDICATO** até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto, ou devidamente corrigidos monetariamente em caso de atrasos.

CLAUSULA 24ª - **MULTA:** Fica estabelecida a multa de 05 % (cinco

ATA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

cebido em 18/06/93

17:40hs.

s. Rosemeire

por cento) sobre um salário mínimo, por inflação de qualquer uma das cláusulas do presente Acordo, cumulativamente até o cumprimento efetivo das mesmas.

CLAUSULA 25a - **EXTENSAO:** O presente Acordo se estende igualmente em toda a sua plenitude às **AUTARQUIAS e FUNDAÇÕES**, mantidas ou subvencionadas pelo Poder Público Municipal e afetas à Administração Municipal, nos termos da legislação em vigor.

CLAUSULA 26a - **VIGENCIA:** O prazo de vigência do presente Acordo é de 01 (um) ano, com início em 1º de maio de 1993 e término em 30 de abril de 1994.

CLAUSULA 27a - **EFICACIA:** Em decorrência de obrigação legal, os objetos das cláusulas do presente Acordo, somente terão eficácia e validade, após a aprovação pela Egrégia Câmara Municipal de João Monlevade, de projeto de lei específico.

E por estarem justas e contratadas, assinam presente em 06 (seis) vias de igual teor, para que produza os jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

João Monlevade, 08 de junho de 1993.

Germin Loureiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Germin Loureiro - Prefeito Municipal

Antônio Cláudio Valentim
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Antônio Cláudio Valentim - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em 18/06/93

A. 17.40 hs.

Ass. *Desemeire*

TESTEMUNHAS:

1. *Germin Loureiro*

2. *Antônio Cláudio Valentim*

HAD/01/93